

Administração de pessoal nos Estados

E' interessante observar como se tem alastrado, ultimamente, o movimento de reforma administrativa que o Govêrno inaugurou, ha cerca de 5 anos, no serviço federal. Sobretudo na parte referente aos servidores públicos, cada vez mais se vem firmando a tendência para adotar, em outras esferas administrativas, as mesmas normas que tão bons resultados têm produzido na União.

Três anos após a promulgação da Lei n.º 284, de 1936, o Estado do Rio de Janeiro seguia as pegadas do Govêrno Federal. O reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo, a classificação dos cargos em carreiras, a profissionalização dos funcionários públicos, providências que aquela lei introduziu no País, foram reproduzidas no decreto-lei estadual n.º 56, de dezembro de 1939. Os mesmos princípios que haviam norteado a reorganização federal foram os inspiradores da reforma por que passou o serviço público do Estado.

Logo a seguir, a Prefeitura do Distrito Federal palmilhou a mesma trilha. O reajustamento do funcionalismo municipal, operado no mesmo mês de dezembro de 1939, obedeceu às linhas mestras da Lei n.º 284. Padronizaram-se os vencimentos, gruparam-se os cargos por gênero de trabalho, adotando-se o princípio geral da formação de carreiras, indispensavel à obtenção e, sobretudo, à conservação de elementos qualificados.

A formação de carreiras constitue, realmente, um dos pontos basilares da administração de pessoal. As vantagens que decorrem de um sistema dessa natureza são postas em evidência pela maioria dos autores que estudam a questão. A possibilidade de acesso é um atrativo e um estímulo ao funcionalismo. Por isso mesmo, repercute muito fortemente na solução de outros problemas, desde o recrutamento até a eficiência do pessoal. Tornando mais atrativo o serviço, amplia o campo de seleção dos candidatos, contribuindo, portanto, para que ela se processe em melhores condições. Pelo mesmo motivo, representa um fator poderoso de conservação do pessoal, evitando que os interesses se voltem para outras organizações, onde o futuro se apresente mais promissor.

Nos Estados Unidos, quando, por volta de 1935, mais acentuado se tornou o movimento em prol da melhoria dos serviços públicos, a instituição do sistema de carreira foi um ponto em que insistiram todos os que analisaram o problema. A experiência da Inglaterra, cujo serviço civil é tradicionalmente eficiente, dissipava quaisquer dúvidas que ainda pairassem sobre o assunto. E a "Commission of Inquiry on Public Service Personnel", depois de largas investigações, apresentou, em seu relatório final, como primeira necessidade, a instituição do sistema de carreira.

O govêrno federal norte-americano compreendeu essa necessidade e veio a instituir, em 1939, as "competitive promotions", primeiro passo para atingir aquele objetivo. O Brasil antecipou-se: já em 1936 o princípio geral da formação de carreiras fôra adotado no serviço federal e, aos poucos, vai se tornando extensivo às outras esferas administrativas.

Poderia parecer que apenas as jurisdições mais próximas à sede do governo central estivessem sofrendo a influência desse movimento. É verdade que os primeiros a seguir o exemplo da União foram o Estado do Rio e a Prefeitura do Distrito Federal. Mas não é menos certo que o fenômeno se reproduziu, sem tardança, em diversos Estados, situados em pontos longínquos. Em fins do ano passado, foi o Pará que reorganizou o seu funcionalismo, nos moldes da União. Na Paraíba, presentemente ultimam-se os estudos iniciados há poucos meses, para atingir aquele mesmo objetivo. E o mesmo ocorre em Goiaz, onde se observa grande interesse em torno dos problemas da administração.

Uma circunstância que não pode passar despercebida é a espontaneidade desse movimento nos Estados. A assistência que o DASP vem prestando a esses trabalhos de reorganização deve-se à iniciativa das próprias autoridades estaduais, desejosas de implantar, nos respectivos setores, a mesma disciplina que o Governo Federal impôs aos seus serviços públicos.

Tudo indica que, dentro de um prazo relativamente curto, os salutareos princípios de administração de pessoal, que a União adotou para os seus serviços, tenham aplicação generalizada nas administrações estaduais.